ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001058/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/07/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032440/2018

NÚMERO DO PROCESSO: 46218.009837/2018-15

DATA DO PROTOCOLO: 12/07/2018

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTID SIND E ORG DE CLASSE RS, CNPJ n. 93.130.235/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BAPTISTA DA ROCHA;

Ε

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES, CNPJ n. 88.369.574/0001-82, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GEORGINA FLORES GIORDANI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Empregados em Sindicatos, Federações, Confederações, Centrais e Órgãos de Classe Regionais e Nacionais, com abrangência territorial em São Leopoldo/RS e Sapucaia Do Sul/RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial dos empregados do SINTEP VALES, a partir de 1º de março de 2018, terá o valor de **R\$ 1.330,09 (mil, trezentos e trinta reais e nove centavos)** para a carga horária de 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Parágrafo único: As diferenças salariais retroativas a 1º de março de 2018, se houver, serão pagas na folha salarial do mês de junho de 2018.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O salário dos empregados do SINTEP VALES será reajustado, em 1º de março de 2018, pelo percentual de **2,5% (dois inteiros e cinco centésimos de inteiro por cento),** incidente sobre o salário reajustado na cláusula 4ª (quarta) do Acordo Coletivo de Trabalho revisando.

Parágrafo único: As diferenças salariais retroativas a 1º de março de 2018, se houver, serão pagas na folha salarial do mês de junho de 2018.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL QUINZENAL

O SINTEP VALES concederá até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante solicitação do empregado, um adiantamento salarial de até 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração mensal que será descontado na folha de pagamento do mês correspondente.

Parágrafo único: O SINTEP VALES fica dispensado de conceder o adiantamento salarial durante o período de gozo de férias do empregado.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O salário será pago através de rede bancária e mediante depósito em conta individual de cada empregado, impreterivelmente, até o último dia útil do mês a que refere.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

O SINTEP VALES concederá aos empregados que tenham, no mínimo, 12 (doze) meses de contrato de trabalho com o sindicato, uma complementação de até 100% (cem por cento) da remuneração do empregado, quando este entrar em auxílio-doença, pelo período máximo de 3 (três) meses, com interstício para novo complemento salarial de 1 (um) ano.

Parágrafo único: A complementação referida no *caput* refere-se a diferença entre o valor da remuneração salarial percebida pelo empregado, excluída as parcelas variáveis, e o valor do benefício previdenciário recebido e não tem natureza salarial.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica assegurado a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º salário de 2018, até o dia 5 de agosto de 2018, a ser calculada com base na remuneração devida no mês de julho de 2018. A parcela restante deverá ser paga até o dia 15 de dezembro de 2018.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O adicional de horas extras será de 50% (cinquenta por cento) para as 2 (duas) primeiras horas extras diárias realizadas e de 100% (cem por cento) para as demais horas extras.

Parágrafo único: Quando a hora extraordinária se realizar em domingos ou feriados, o adicional incidente será de 100% (cem por cento) desde a primeira hora trabalhada.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O empregado terá direito a um adicional por tempo de serviço equivalente a 4% (quatro por cento) do seu salário-base para cada 4 (quatro) anos de vínculo empregatício com o SINTEP VALES, considerando-se, inclusive, períodos descontínuos e observado o limite de 20% (vinte por cento) deste quadriênio.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO

O SINTEP VALES concederá a seus empregados, independentemente da sua carga horária contratual, um auxílio alimentação ou refeição, através de cartão magnético emitido por uma administradora de benefícios, no valor de **R\$ 17,00 (dezessete reais)** por dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo primeiro: O crédito deste auxílio no cartão magnético será disponibilizado aos empregados até o último dia útil anterior ao mês ao que se refere.

Parágrafo segundo: O empregado participará com o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do auxílio mensal que será descontado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro: Para efeito desta cláusula não será considerado dia efetivamente trabalhado e serão descontados dos créditos a serem disponibilizados no mês subsequente, o período de gozo de férias, de faltas injustificadas e durante o período de afastamento previdenciário.

Parágrafo quarto: O benefício assegurado nesta cláusula não tem natureza salarial e não integra o salário para qualquer fim legal ou normativo.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEMBOLSO PARCIAL DO PLANO DE SAÚDE

- O SINTEP VALES reembolsará parte das despesas efetuadas por seus empregados com o pagamento de mensalidades de plano de saúde nos seguintes percentuais e condições:
- **a)** O reembolso de que trata o *caput* é limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do plano básico ambulatorial contratado pelo SINTEP VALES junto à operadora DOCTOR CLIN, independentemente da carga horária contratual do empregado.
- **b)** O empregado poderá optar por um plano de saúde com cobertura hospitalar da mesma operadora contratada pelo SINTEP VALES, desde que efetue o pagamento da diferença da mensalidade deste plano de saúde.
- **c)** A participação do SINTEP VALES no custeio previsto nesta cláusula aplica-se apenas às mensalidades do plano de saúde do próprio empregado e não se estende aos dependentes deste.
- **d)** A adesão ao plano por parte do empregado acarreta expressa autorização para que o SINTEP VALES efetue o desconto, em folha de pagamento, da parcela de custeio que corresponder ao trabalhador.
- **e)** O atraso no pagamento superior a 60 (sessenta) dias da parcela que cabe ao empregado, quando não for possível o desconto em folha de pagamento, acarretará o cancelamento do plano de saúde do empregado inadimplente e, se for o caso, de seus dependentes.
- **f)** Eventual débito do empregado decorrente de plano de saúde poderá ser descontado e/ou compensado, sem limitação de percentual, quando da rescisão de seu contrato de trabalho.
- **g)** O reembolso estende-se, observados os limites e condições previstas nesta cláusula, aos empregados que já possuem plano de saúde contratados com outras operadoras, desde que apresente mensalmente ao SINTEP VALES o documento fiscal apropriado.

Parágrafo único: A vantagem representada pelo ingresso facultativo em plano de saúde não configura salário *in* natura, nem salário de contribuição para fins previdenciários.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEMBOLSO PARCIAL DE CRECHE OU PRÉ-ESCOLA

O SINTEP VALES reembolsará, mensalmente, os gastos efetuados pelo empregado em creches ou préescola, para filhos de até 4 (quatro) anos de idade, mediante a apresentação de documento fiscal apropriado, no limite de **R\$ 254,13 (duzentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos)** para cada filho.

Parágrafo primeiro: Fica assegurada ao empregado a manutenção do referido reembolso até o último mês do semestre letivo em que o/s filho/s tenha/m completado 4 (quatro) anos de idade.

Parágrafo segundo: Na hipótese de ambos os genitores ou responsáveis legais pela(s) criança(s) laborarem no SINTEP VALES, um deles fará *jus* ao benefício integral, na forma prevista no *caput*, e outro até o limite do valor da creche ou pré-escola. Se o valor da creche ou pré-escola ultrapassar de R\$ 508,26 (quinhentos e oito reais e vinte e seis centavos), ainda assim o limite do duplo benefício para cada um dos filhos ficará limitado a este mesmo valor.

Parágrafo terceiro: O benefício assegurado nesta cláusula não tem natureza salarial e não integra o salário para qualquer fim legal ou normativo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Nas rescisões de contrato de trabalho será obrigatória a assistência do SINDISINDI-RS, inclusive quando forem de iniciativa do empregado, independentemente do tempo de serviço no SINTEP VALES.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO ADICIONAL

Quando for rescindido o contrato de trabalho do empregado que já tenha completado 60 (sessenta) anos de idade será concedido um aviso prévio adicional e indenizado de 30 (trinta) dias, além do aviso prévio já instituído em Lei.

Parágrafo primeiro: O direito assegurado no caput não se aplica ao empregado já aposentado.

Parágrafo segundo: A soma dos dias de aviso previsto nesta cláusula com o aviso prévio proporcional instituído pela Lei nº 12.506/2011 não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE

Fica assegurada a garantia de emprego da gestante durante todo o período de gravidez e até 120 (cento e vinte) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo único: Em caso de demissão, a trabalhadora terá o prazo decadencial de 30 (trinta) dias após o término do aviso prévio para comprovar sua gravidez.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO DO APOSENTANDO

O empregado que contar com 3 (três) anos ou mais de vínculo empregatício com o SINTEP VALES e estiver, no máximo, a 3 (três) anos de sua aposentadoria por tempo de contribuição, proporcional ou integral, ou ainda por idade, gozará de garantia de emprego até a data da aquisição do direito à aposentadoria, desde que informe e comprove, por escrito, ao empregador a aquisição do seu direito à estabilidade, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do momento em que adquirir este direito.

Parágrafo primeiro: O empregado poderá exercer a prerrogativa que lhe assegura esta cláusula uma única vez.

Parágrafo segundo: Havendo divergência entre o empregado e o SINTEP VALES quanto à contagem do tempo de contribuição para aquisição do direito aos benefícios mencionados no *caput*, será concedido um prazo adicional de 30 (trinta) dias para que o trabalhador obtenha documentação oficial hábil para a desejada comprovação.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTRUTURA FUNCIONAL DO SINTEP VALES

A estrutura funcional do SINTEP VALES será composta das seguintes funções: Assessor de Imprensa, Assessor Jurídico, Assistente Administrativo, Assistente Contábil/Financeiro, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais e Zelador.

Parágrafo único: Durante a vigência do presente acordo e se necessário, o SINTEP VALES poderá criar ou suprimir funções com o objetivo de zelar pelo bom andamento das atividades da entidade.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

O SINTEP VALES poderá adotar o regime de compensação mensal, no qual as horas trabalhadas que excederem a jornada normal e/ou a carga horária semanal contratual, serão compensadas, no mês a que se referem, com folga correspondente.

Parágrafo primeiro: A jornada de trabalho não poderá exceder o limite de 10 (dez) horas diárias de segunda a sexta-feira, e de 8 (oito) horas aos sábados e domingos.

Parágrafo segundo: As horas excedentes que não forem compensadas com folga proporcional ao longo do mês deverão ser incluídas na folha de pagamento com os adicionais previstos nesse Acordo Coletivo de Trabalho

Parágrafo terceiro: As horas laboradas em domingos ou feriados serão computadas em dobro para fins de compensação de horas, exceto para os empregados cujo contrato já prevê o trabalho em domingos e feriados.

Parágrafo quarto: A faculdade estabelecida nessa cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive àquelas consideradas insalubres, independente da autorização de que trata o art. 60 da CLT.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇAS REMUNERADAS E AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Fica assegurado ao empregado o direito à licença remunerada nas seguintes hipóteses:

- a) 9 (nove) dias consecutivos para o pai, quando do nascimento ou adoção de filhos, sendo que, para a mãe adotante, o benefício se dará, conforme a lei;
- b) 9 (nove) dias consecutivos em caso de casamento;
- c) 9 (nove) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, pai e mãe, companheiro/a, filho/a ou pessoa declarada no IRPF como dependente e que viva sob sua dependência econômica;
- d) 3 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de avô, avó e irmãos;
- e) 1 (um) dia em caso de falecimento de tio/a, sogro/a, sobrinho/a ou cunhado/a;
- **f)** 2 (dois) turnos por ano, consecutivos ou não, para a realização de exames de saúde e consultas médicas preventivas, mediante posterior apresentação do comprovante médico;
- **g)** 10 (dez) turnos por ano, consecutivos ou não, em caso de doença de filho/a, pai, mãe, cônjuge ou companheiro/a, que necessitar acompanhamento do empregado, mediante posterior apresentação do comprovante médico.

Parágrafo único: As ausências justificadas dispostas nesta cláusula substituem aquelas já previstas na Legislação Consolidada para as mesmas hipóteses, na medida em que são mais benéficas aos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA REMUNERADA DO FIM DE ANO

O SINTEP VALES concederá aos seus empregados da sede administrativa uma licença, sem prejuízo dos seus salários, no período compreendido entre 24 e 28 de dezembro de 2018.

Parágrafo único: Para os empregados que laboram na sede campestre, em decorrência das suas atividades, a licença remunerada referida no *caput*, de comum acordo entre o empregado e o SINTEP VALES, poderá ser transferida para outra oportunidade.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GRATUIDADE DE UNIFORME E DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

O SINTEP VALES fornecerá gratuitamente aos seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individual, sempre que for exigido seu uso ou contribuir para a segurança do trabalhador.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DO SINDISINDI-RS AO LOCAL DE TRABALHO

É assegurado o acesso dos dirigentes sindicais do SINDISINDI-RS às dependências do SINTEP VALES para a realização de assembleias dos empregados, distribuição de informativos da entidade e outras atividades de interesse da categoria, bem como a utilização de um quadro mural para divulgação de matérias e informes sindicais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CUSTEIO DE ATIVIDADES SINDICAIS

O SINTEP VALES descontará, à título de custeio das atividades sindicais, em folha de pagamento, o valor correspondente a **3%** (**três por cento**) do salário-base dos seus empregados, sindicalizados ou não ao SINDISINDI-RS, no mês de **julho de 2018**.

Parágrafo único: Os valores descontados serão repassados ao SINDISINDI-RS até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto. No mesmo prazo o SINTEP VALES encaminhará relação com o nome completo do empregado, CPF, função, data de admissão e o valor do salário-base percebido para fins de cálculo da contribuição prevista no *caput*.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO DO INSTRUMENTO

Compromete-se o representante da categoria profissional (SINDISINDI-RS) a promover o depósito do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, para fins de registro e arquivamento, na Superintendência Regional do Ministério do Trabalho, consoante dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

JOSE BAPTISTA DA ROCHA PRESIDENTE SINDICATO DOS EMPREG EM ENTID SIND E ORG DE CLASSE RS

GEORGINA FLORES GIORDANI
DIRETOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA TRABALHADORES 2018 2019

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.